

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa Lamer Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos e Papéis Ltda., área de terreno que especifica, revoga as Leis Complementares nºs 638, de 26 de agosto de 2004, 925, de 19 de Junho de 2008 e 841 de 16 de maio de 2007, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa **LAMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.086.037/0001-00, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Nova Cumbica, nº 955, Conjunto 01, Vila Nova Cumbica, município de Guarulhos - SP, CEP: 07231-000, os seguintes terrenos, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 143/2009 (PROGUAÇU), que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

**"Fração "B" do Lote "07", da Quadra "G"**, situado na Rua Oswaldo Maximiano, Área de Atividades Produtivas – Mogi Guaçu, com área de 4.244,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração "A" do lote "07"; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração "C" do lote "07" e 42,44 metros no fundo confrontando com a Fração "E" do Lote "07".

**"Fração "C" do Lote "07", da Quadra "G"**, situado na Rua Oswaldo Maximiano, Área de Atividades Produtivas – Mogi Guaçu, com área de 4.243,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 42,43 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração "B" do lote "07"; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração "B" do lote "08" e 42,43 metros no fundo confrontando com a Fração "F" do Lote "07".

**"Fração "E" do Lote "07", da Quadra "G"**, situado na Rua João da Fonseca, Área de Atividades Produtivas – Mogi Guaçu, com área de 4.244,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração "F" do lote "07"; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração "D" do lote "07" e 42,44 metros no fundo confrontando com a Fração "B" do Lote "07".

**"Fração "F" do Lote "07", da Quadra "G"**, situado entre a Rua João da Fonseca e Avenida Nivaldo Roberto Ferné, Área de Atividades Produtivas – Mogi Guaçu, com área de 4.234,88 m<sup>2</sup>, e de forma irregular, mede 33,59 + 9,44 metros em segmento de reta e curva, de frente para a Rua João da Fonseca e Avenida Nivaldo Roberto Ferné; mede 97,12 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração "A" do lote "09"; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração "E" do lote "07" e 42,43 metros no fundo confrontando com a Fração "C" do Lote "07".

**§ 1º** - As áreas objetos da doação destinam-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 3º** - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária quando se verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que serão liberadas em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de **R\$ 101.795,28** (cento e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da área de Desenvolvimento de Atividades produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001.

**§ 2º.** A contribuição poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até o ato da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as seguintes Leis Complementares: nº. 638, de 26 de Agosto de 2004 e nº 925, de 19 de Junho de 2008, que autorizaram a doação e prorrogação de prazo para construção de unidade industrial para empresa A C A QUÍMICA LTDA., bem como a Lei Complementar nº 841, de 16 de maio de 2007, que autorizou a doação para a empresa INTERCAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2009**

O § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 048/2007, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Lei Complementar nº 48/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa LAMER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA., área de terreno que especifica, revoga as Leis Complementares nºs 638, de 26 de agosto de 2004, 925, de 19 de junho de 2008 e 841 de 16 de maio de 2007, e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....:  
§ 2º A contribuição poderá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até o ato da publicação desta Lei Complementar.

.....”

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de novembro de 2.009

Ver. CELSO LUIZ  
Líder do Governo Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº. 48/2009)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa **LAMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.086.037/0001-00, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Nova Cumbica, nº 955, Conjunto 01, Vila Nova Cumbica, município de Guarulhos - SP, CEP: 07231-000, os seguintes terrenos, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 143/2009 (PROGUAÇU), que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

**“Fração “B” do Lote “07”, da Quadra “G”**, situado na Rua Oswaldo Maximiano, Área de Atividades Produtivas - Mogi Guaçu, com área de 4.244,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração “A” do lote “07”; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração “C” do lote “07” e 42,44 metros no fundo confrontando com a Fração “E” do Lote “07”.

**“Fração “C” do Lote “07”, da Quadra “G”**, situado na Rua Oswaldo Maximiano, Área de Atividades Produtivas - Mogi Guaçu, com área de 4.243,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 42,43 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração “B” do lote “07”; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração “B” do lote “08” e 42,43 metros no fundo confrontando com a Fração “F” do Lote “07”.

**“Fração “E” do Lote “07”, da Quadra “G”**, situado na Rua João da Fonseca, Área de Atividades Produtivas - Mogi Guaçu, com área de 4.244,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração “F” do lote “07”; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração “D” do lote “07” e 42,44 metros no fundo confrontando com a Fração “B” do Lote “07”.

**“Fração “F” do Lote “07”, da Quadra “G”**, situado entre a Rua João da Fonseca e Avenida Nivaldo Roberto Ferné, Área de Atividades Produtivas - Mogi Guaçu, com área de 4.234,88 m<sup>2</sup>, e de forma irregular, mede 33,59 + 9,44 metros em segmento de reta e curva, de frente para a Rua João da Fonseca e Avenida Nivaldo Roberto Ferné; mede 97,12 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Fração “A” do lote “09”; mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Fração “E” do lote “07” e 42,43 metros no fundo confrontando com a Fração “C” do Lote “07”.

**§ 1º** - As áreas objetos da doação destinam-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 3º** - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária quando se verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que serão liberadas em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de **R\$ 101.795,28** (cento e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e

fiscalização da área de Desenvolvimento de Atividades produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001.

**§ 2º.** A contribuição poderá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até o ato da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as seguintes Leis Complementares: nº. 638, de 26 de Agosto de 2004 e nº 925, de 19 de Junho de 2008, que autorizaram a doação e prorrogação de prazo para construção de unidade industrial para empresa A C A QUÍMICA LTDA., bem como a Lei Complementar nº 841, de 16 de maio de 2007, que autorizou a doação para a empresa INTERCAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de Dezembro de 2009.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**1º Secretário**

**Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO**  
**2º Secretário**